



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei Complementar Nº 118 , de 10 de Março de 2011.

*Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 111
de 28 de dezembro de 2010.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE ELE SANCIONA A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 111, de 28 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar e receber Tributos e Serviços Públicos Municipais mediante Requerimento de contribuinte, pessoa física ou jurídica, nos casos a seguir, juntando cópia dos respectivos documentos:

I – Emissão de Carnê de IPTU não lançado no respectivo exercício:

- a) Identidade e CPF, sendo pessoa física;
- b) Cartão de CNPJ, sendo pessoa jurídica;
- c) Comprovante de Cadastro Imobiliário (IPTU).

II – Emissão de Tributos e Serviços Públicos referentes a Alvará, Licenças, Autorizações e ITBI:

- a) Identidade e CPF, sendo pessoa física;
- b) Cartão de CNPJ, sendo pessoa jurídica;
- c) Comprovante de Cadastro Mobiliário e/ou Imobiliário.

III - Parcelamento da Dívida Ativa:

- a) Identidade e CPF, sendo pessoa física;
- b) Cartão de CNPJ, sendo pessoa jurídica;
- c) Comprovante de Cadastro Mobiliário e/ou Imobiliário.

IV – Consulta Prévia:

- a) Identidade e CPF, sendo pessoa física;
- b) Cartão de CNPJ, sendo pessoa jurídica;
- c) Comprovante de Cadastro Imobiliário (IPTU).

V – Averbação de Obras e Construções, Remembramento, Desmembramento, Fracionamento, Habite-se e demais tipos de Legalização de Imóveis atenderá a documentação exigida pelo Código de Obras em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

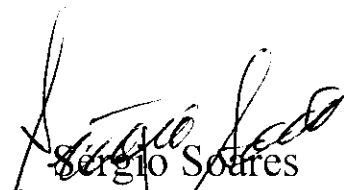
Parágrafo Primeiro – A exigibilidade dos documentos acima não exime da apresentação de outros exigidos por Lei específica.

Parágrafo Segundo – Serão considerados Requerentes os titulares dos respectivos tributos e os proprietários ou locatários do imóvel”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando especificamente o artigo 1º da Lei Complementar nº 111, de 28 de dezembro de 2010.

W. B.

Itaboraí, 10 de março de 2011.


Sergio Soares
Prefeito

Publicidade
Em 12 de março de 2011
no Est. em Not. Ed. 294
Volume 500
Nº de Fatima R. Magalhães
Mat. 2303